

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 231

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE OUTUBRO DE 1904

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 30 de setembro findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulos—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios. SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

HISTORIA—Ilha da Trindade.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto do 30 de setembro findo, foi aposentado Miguel Batalha Ribeiro no lugar de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de setembro de 1904

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 13:978\$460, fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, durante os mezes de janeiro a julho ultimos;

De 6:069\$589, fornecimentos feitos ás colonias de alienados em agosto ultimo;

De 1:571\$090, fornecimentos ao Hospital Paula Candido em julho e agosto citados;

De 153\$500, trabalhos realizados no telhado do predio occupado pelas 4ª e 5ª delegacias policiaes.

— Declarou-se ao prefeito do Districto Federal que opportunamente se providenciara sobre a pintura do muro da Quinta da Boa Vista.

Expediente de 30 de setembro de 1904

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao governador do Estado do Amazonas, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 9 de abril do corrente anno, expedida pelo juiz municipal da comarca da capital do mesmo Estado ás justicas de Portugal, a requerimento de Francisco Gonçalves do Amorim, para citação de D. Carlota Cordeiro da Cruz e outros.

—Foram autorizados:

O commandante da brigada policial, a providenciar sobre a baixa do serviço ao cabo de esquadra Alfredo de Almeida, do conformidade com a acta da inspecção a que foi submittido;

O commandante superior da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança para esta Capital ao tenente-coronel Gaspar do Rego Monteiro.

—Remetteram-se:

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Pará, 28 patentes de officiaes das comarcas de Cachoeira e de Gurupá;

Aos commandantes da 43ª e 176ª brigadas de infantaria, no Estado de Minas Geraes, oito patentes de officiaes da comarca de Piumhy e quatro da de Sacramento.

—Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional S. Salvador e referente ao marinheiro Antonio Timotheo;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Moranhão*, referente ao soldado do corpo de infantaria de marinha João de Alcantara Lima, natural do mesmo Estado;

Ao commandante da brigada policial, os processos julgados pelo Supremo Tribunal e relativos aos soldados Augusto Castello Branco, Vicente Ferreira Lima e Wenceslao Manoel do Bomfim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1904.

Em resposta ao vosso officio do 22 de agosto ultimo, no qual procurastes justificar a licença de seis mezos concedida por esse commando superior ao capitão cirurgião do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desse Estado Julio Carlos de Miranda, para tratar de negocios de seu interesse fóra do Estado, declaramos que este Ministerio não pôde considerar válido aquelle acto, por transgredir o dispositivo do

art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.255, de 6 de abril de 1854, e assim mantém a decisão constante do aviso de 21 de julho do corrente anno, que mandou cancellar a mesma licença.

Saude e fraternidade.—Dr. J. J. Seabra. —Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará.

Expediente de 30 de setembro de 1904

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data foram nomeados inspectores sanitarios interinos os Drs. Adolpho Gomes Pereira e Luiz Bandeira de Gouveia, em substituição aos Drs. Leonel Justiniano, da Rocha e José Cautano de Almeida Gomes, que se acham licenciados.

—Agradeceu-se ao 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal a communicação constante do officio n. 51, de 29 do corrente.

—Solicitaram-se providencias do inspector geral das Obras Publicas afim de que sejam desobstruidos os ralos situados na rua da Quitanda esquina da de S. Pedro.

—Acusaram-se os recebimentos:

Ao vice-consul do Brazil em Buenos-Ayros, dos officios ns. 77 e 79, de 22 e 23 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario, dos officios ns. 157 e 160, de 15 e 16 do corrente.

—Communicou-se ao juiz da 3ª pretoria que foi levantado o interdicto sanitario do predio n. 142 da rua Theophilo Ottoni.

—Recommendeu-se aos delegados do 4º, 5º, 6º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de vigilancia e policia sanitarias nos seguintes predios:

Rua General Camara n. 255;

Rua da America n. 116;

Ladeira João Homem n. 43;

Rua Frei Caneca n. 53;

Travessa das Saudades n. 17;

Rua de Sant'Anna n. 25;

Rua Senador Furtado n. 19 F.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, os attestados de frequencia dos funcionarios desta Directoria Geral, do Serviço de terra da Inspectoria de Isolamento e Desinfectação, do Serviço do Porto, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, da Secção Demographica, do Laboratorio Bacteriologico, da Fiscalização das Pharmacias, da Engenharia Sanitaria, do Hospital de S. Sebastião e do Hospital Paula Candido, relativos ao mez que se findou, e a relação das contas, na importância de 33:681\$110, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em julho ultimo;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, os referidos attestados;

Ao delegado de saude do 6º districto sanitario, para os devidos effectos, o officio do presidente da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto, de hontem.

*Requerimentos despachados*

Dia 30 de setembro de 1904

- Dr. Carlos Gomes Villela.—Deferido.  
Francisco Coras Peres (7º districto)—Indeferido.  
Alberto do Paula Costa.—Deferido.  
Manoel José de Magalhães Machado (8º districto).—Deferido.  
Mauricefrancfort (8º districto).—Já foram tomadas as necessárias providencias.  
Cypriano José Mendes (3º districto).—Indeferido.  
Viuva Saroldi (3º districto).—Deferido.

**Ministerio da Fazenda**

Por titulos de 30 de setembro proximo findo:

Foram exonerados, a pedido, Antonio Belém de Figueiredo e Manoel Borges da Silva dos logares de collecter e escrivão das rendas federaes no Crato, Estado do Ceará;

Foi nomeado João Evangelista Gonçalves da Silva para o referido logar de collecter.

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Additamento ao do dia 29 de setembro de 1904*

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 170—Attendendo á requisição constante do vosso aviso n. 649, de 24 do corrente, acabo de communicar ao inspector da Alfandega desta Capital que o trapiche «Saude» entra, a partir de hoje, no regimen dos trapiches alfandegados sob a administração da 3ª divisão da Comissão Fiscal das Obras do Porto, de accordo com o art. 1º, n. 2, do regulamento approved pelo decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903 e jurisdicção aduaneira daquella alfandega.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 46—Communico-vos que, de accordo com a requisição do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 649, de 24 do corrente mez, o trapiche «Saude», cujo prazo de alfandegamento terminou em 5 do mesmo mez, entra, a partir de hoje, no regimen dos trapiches alfandegados sob a administração da 3ª divisão da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1º, n. 2, do regulamento approved pelo decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903 e jurisdicção aduaneira da repartição a vosso cargo.

*Additamento ao do dia 30*

Sr. Dr. Alfredo Maia, superintendente da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana:

N. 174 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data autorizo a Delegacia Fiscal nesse Estado a receber, não só os documentos de receita e despeza e os livros de escripturação existentes no escriptorio dessa estrada em 29 do corrente mez, data em que foi lavrada em notas do tabellião Gabriel Ferreira da Cruz a escriptura de compra da referida estrada, mas tambem os documentos da receita e despeza e a renda semanal, que essa superintendencia entregará á mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:  
N. 27 — Tendo passado ao dominio da Fazenda Nacional, por escriptura lavrada

em 20 do corrente mez em notas do tabellião Gabriel Ferreira da Cruz, a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, autorizo-vos a receber, não só os documentos de receita e despeza e os livros de escripturação existentes naquella data no escriptorio da estrada, mas tambem os documentos de receita e despeza e a renda semanal, que o superintendente da mesma, Dr. Alfredo Maia, remetterá a essa delegacia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Additamento ao do dia 30 de setembro de 1904*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 434—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela Congregação dos Padres Trapistas, resolveu, por despacho desta data, autorizar-vos a permitir o despacho livre de direitos dos objectos que dos mesmos estiverem sujeitos dentro os mencionados na inclusa relação e que fazem parte da bagagem do director e quatorze padres daquella congregação, vinda no vapor *Bosphon*, entrado neste porto em 12, tambem do corrente mez.

N. 434 A—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão de Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, á vista do disposto no art. 9º, § 2º, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, deixar de tomar conhecimento do recurso enviado com o vosso officio n. 421, de 12 de julho ultimo e interposto por Didot Filho e Ferreira de vossa decisão impondo-lhes a multa de direitos em dobro, pelo acretorio de mercadorias verificado em uma caixa de marca ANO e n. 1.071, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Atlantique*, e despachada pela nota n. 5.538, de 17 de junho do corrente anno.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 75—Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, incluso vos restituo os 12 papeis que acompanharam o vosso officio n. 201, de 28 do corrente.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 153—Verificando-se do processo enviado com o vosso officio n. 121, de 31 de agosto ultimo, que o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Alagoas e Catú, Arsenio Quintino de Almeida Filho, prestou fiança no valor de 884\$636, e não no de 839\$636, como declara o mesmo officio, e constando, além disso, do competente livro, existente na Directoria do Contencioso, que a lotação de fiança foi feita para o escrivão da Collectoria de Alagoas sómente, e no valor de 690\$723, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 22 do corrente, presteis esclarecimentos a respeito.

N. 151—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 117, de 30 de agosto ultimo, o relativo á fiança no valor de 485\$ prestada por Juvenal Borges da Silva em garantia de sua responsabilidade no logar de escrivão da Mesa de Rondas de Porto Seguro, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 22 do corrente, não só informeis quando foi arbitrada e approved a alludida fiança, visto nada constar a respeito do livro competente, existente no Thesouro, mas tambem providencias para que seja exhibida nova procuração em que o dito escrivão declare responsabilizar-se pelos actos de seus prepostos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 84—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o re-

curso enviado com o vosso officio n. 183, de 4 de outubro de 1902, e interposto por Joaquim Francisco dos Santos da decisão da Alfandega desse Estado, multando-o de accordo com o art. 35, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, pelo facto de ter sido mencionada como — carne fumada—na factura consular n. 2.296, legalizada no Consulado Geral do Brazil em Lisboa em abril do dito anno de 1902, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.750, de 16 do mez immediato, como — carne em conserva (chouriços)—que foi o verificado em conferencia, resolveu, por despacho de 8 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso, á vista do que tem sido decidido e consta de diversas ordens desta directoria, entre ellas a de n. 368, publicada no *Diario Official* de 26 de novembro de 1902.

*Dia 1 de outubro de 1904*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 435—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido constante do officio do secretario geral do Estado do Rio de Janeiro n. 48, de 19 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º n. VII lettra a da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorada pelo art. 2º da lei orçamentaria de receita vigente, para o material mencionado na inclusa relação e importado pela Prefeitura Municipal de Campos com destino á iluminação electrica daquella cidade.

N. 436—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Grão-Pará, resolveu, por acto de 27 de setembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do disposto no n. 16 do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro do anno passado, do material constante da inclusa factura, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis* e destinado aos reparos do vapor *Amazonas*, da mesma companhia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 338 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo superintendente da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana em officio de 24 do mez proximo findo, resolveu, por despacho datado de hontem, autorizar a Alfandega de Santos a despachar livres de direitos 37 caixas contendo 12.000 para-fusos com porcas e 118 caixas contendo 100.125 pregos, vindas no vapor *Horace*, com destino ao serviço daquella estrada e constantes da inclusa relação. Fica assim confirmado o telegramma que hontem vos expedi a respeito.

Directoria do Contencioso

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR (\*)

*Dia 30 de setembro de 1904*

Maria Pamplona de Faria, pedindo certidão de quando entrou a vigorar a fiança prestada por seu marido para exercer o cargo de ajudante de capatazias da Alfandega desta Capital.—Requeira á repartição competente. Esta directoria não dispõe de elementos para certificar sobre o pedido.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 24 de setembro de 1904

Ao Quartel General, communicando que obteve o seguinte despacho o requerimento em que o 1º tenente Dorval Melchades de Souza pedira rectificação da clausula relativa a vencimentos, consignada na portaria de 7 de dezembro do anno passado: «Os intendentes ou conselheiros municipaes só percebem o soldo».

Dia 26

Ao Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro:

Restituindo os papeis que acompanharam o officio n. 434, de 22 de junho ultimo e determinando que envie á Secretaria de Estado uma relação do que se torna necessario á directoria de artilharia para preparo do material destinado á conservação do armamento, material esse que de 1º de janeiro em diante deverá ser supprido pela mesma directoria; devendo tambem providenciar afim de que ella mande experimentar no armamento em deposito, durante tres mezes as receitas aconselhadas n. s. instrucções que se remetem, organizadas pelo 2º tenente Alvaro de Araujo Porto, para a conservação do armamento, afim de ser o referido trabalho estudado convenientemente. — Deu-se conhecimento ao Quartel General:

Autorizando a providenciar para que, em substituição a duas metralhadoras Nordenfeld de 25 m/m do navio escola *Primeiro de Março*, sejam montados no mesmo navio os dous canhões automaticos Maxim de 37 m/m que se acham no deposito do trem bellico. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao Quartel General:

Permittindo que o invalido marinho nacional de 2ª classe Antonio Pedro de Alcantara desista da licença que obtave em 4 de abril de 1903 para residir no Estado de Parahyba e se recolha ao Asylo de Invalidos. — Communicou-se á Contadoria.

Autorizando a exclusão do Asylo de Invalidos do marinho nacional Manoel Dias da Rocha, conforme requereu, cessando as vantagens que percobe como asylo. — Communicou-se á Contadoria.

Dia 29

Ao Quartel General, communicando que foi indeferido o requerimento em que o estudante de pharmacia Fernando Lopes Gonçalves pediu prestar seus serviços como alumno pensionista, com direito a casa e comida, no Hospital de Marinha desta Capital.

— A' Carta Marítima, remetendo os relatorios apresentados pelos guardas marinhas confirmados José Maria Neiva e Braz Dias de Aguiar, sobre a viagem que fizeram ao Norte da Republica no paquete *S. Salvador*, da Companhia Novo Lloyd Brasileiro.

— A' Comissão de Marinha e Guerra do Senado, prestando as informações que solicitou sobre o projecto que reorganiza o quadro de pharmaceuticos da Armada.

Ministerio da Marinha.—N. 1.328—2ª secção.—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1904:

Sr. capitão do porto do Estado de Pernambuco.—Em resposta ao officio n. 26, de 19 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, relativamente ao sorteado Francisco Barbosa dos Santos ou outros nas mesmas condições, deveis proceder de accor-

do com o que informa a Auditoria de Marinha no officio n. 71, de 6 do corrente, cópia inclusa.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha*.

Auditoria Geral da Marinha.—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1904.

Ao Sr. vice-almirante Ministro da Marinha.—Pelos textos expressos dos artigos 10 e 11 do decreto n. 4.901, de 20 de julho de 1903 e dos artigos 28, 292 e 293 do Regulamento Processual Criminal Militar, pensa esta Auditoria que deve proseguir o conselho de guerra a que está respondendo o sorteado Francisco Barboza de Barros, de que trata a consulta a V. Ex. feita pelo capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Sorteado e chamado por edital, como determina o art. 10 citado, não comparecendo, ficou Francisco Barboza de Barros considerado insubmisso e sujeito á sanção do art. 116 do Codigo Penal da Armada.

Submettido a conselho de investigação e pronunciado elle, o despacho que o considerou incurso no art. 116 citado obriga a convocação do conselho de guerra, na forma do art. 28 do Regulamento Processual acima mencionado, e começado este, como diz a consulta, deve ser levado ao seu termo final no Supremo Tribunal Militar, como determina o art. 292 do mesmo Regulamento, nenhuma intervenção cabendo mais nelle á propria autoridade que o convocou, nos termos do art. 293.

E' certo que a incapacidade para o serviço o isenta deste na forma da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897 e decreto n. 4.901, mas esta deve ser allegada para que insubmisso não se torne, no prazo estatuido no art. 7 deste decreto.

Deixando de cumprir essa disposição legal, os sorteados, sem duvida, devem responder a processo pelo crime do art. 116, cabendo-lhes então provar a causa que tiveram para não se apresentar dentro do prazo acima referido, o que, pelo texto acima, só perante o conselho de guerra, no caso, poderão fazer-o.

Julgada procedente esta, não se lhes applicará a pena por insubmissão e estatuida no mesmo art. 116, como melhor apreciará o conselho e *ex-ivi* dos proprios termos do § 1º do referido artigo, o si a causa foi a propria invalidez, pela doutrina do art. 11 do decreto 4.901, livre estará do serviço da armada, pois como se vê desse artigo, julgada a insubmissão procedente, o sorteado só se livra, depois do cumprimento da pena, do serviço, dado o caso da invalidez physica, de modo que a pena da prisão é pela desobediencia e essa pena cumprida não importa em livrar o paciente do serviço que só a invalidez o isenta.

E' o que pensa esta auditoria.—Saude e fraternidade. *Vicente Saraiva de Carvalho Neiva*, auditor.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1904

Francisco José da Costa Mello.—Indefido José Martins Torres.—Entroguem-se, passando recibo.

## Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1904

Coronel Alfredo Carlos Muller de Campos, contagem de antiguidade.—Não ha que desierir.

Capitão reformado Joviano José de Araujo Franco, inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indefido.

Capitão José Borges do Couto, rectificação de idade.—Aprovação certidão de baptismo.

Primeiro tenente Raul Eugenio dos Santos Lima, reconsideração da resolução que determina a sua descida na escala de seu posto.—Indefido.

Alferes Flodvardo da Cunha Martins, antiguidade de posto e a sua commissão considerada por actos de bravura.—Indefido, por contrariar os termos do decreto n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

Alferes José de Figueiredo Neves, entrega da sua excusa do serviço.—Dê-se mediante recibo.

Alferes Orestes de Salvo Castro, contagem de antiguidade.—Indefido por contrariar ao decreto n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

Primeiro sargento João Carlos Martins, contagem de tempo de serviço.—Indefido.

Ex-praças Agostinho Ewerton Cajaseira e Francisco Caetano Carneiro, inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indefidos.

Ernesto de Avila Cidade, matricula na Escola do Realengo.—Indefido.

Alzira Barbosa Gaudieley, quantitativo do funeral do seu marido.—Indefido.

Genoveva Maria da Conceição, abono de etapa.—Indefido.

Margarita Joanna da Silva, pagamento do ordenado do seu finado filho.—Sêlle o attestado o prove ser a unica herdeira.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1904

Miguel Batalha Ribeiro, aposentado, por decreto de 30 de setembro findo, no lugar de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.—Aprovação a certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento.

D. Laura Borges de Almeida e Albuquerque, peidando pensão do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Arnaldo Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º officio da Directoria Geral dos Correios.—Defido.

DD. Maria Rosalina da Cruz, Anna Emilia Martins Pereira, Rita Cassiana Martins Pereira e Maria Luiza Martins Pereira, peidando entrega de um documento.—Defido.

Directoria de Obras e Viação

Expediente de 1 de outubro de 1904

Ao 3º procurador da Republica, na secção do Districto Federal, foram enviadas copias das informações prestadas pelo chefe da Comissão de Melhoramentos dos Portos e Rios de Santa Catharina sobre o accidente que deu lugar ao protesto interposto pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro.

DIRECCORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 30 de setembro findo, concederam-se:

Tres mezes de licença, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo gozo se achava, e nos termos do art. 425 do regulamento vigente, ao cidadão Ezequiel Henrique Martins Falcato, carteiro da Agencia de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Sossenta dias de licença, para tratar de sua saude, ao cidadão Justino Francisco da Silva, operario de 2ª classe da correaria.

Circular n. 40/2 — Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria—Rio, 1 de outubro de 1904.

Em additamento á circular desta directoria de n. 18/2, de 27 de fevereiro de 1903, de claro—vos que o aviso circular do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 25 de novembro de 1902, não se refere ao pessoal privativo das agencias nem tão pouco aos carteiros, carimbadores, continuos, serventes, conductores e estafetas das administrações, mas apenas aos outros funcionarios, de praticante de 2ª classe em diante, observada sempre a circular n. 75/2, de 14 de novembro de 1902.

Saude e fraternidade—O director geral interino, *Joaquim Carneiro de Miranda e Horta*.—Sr. administrador dos Correios do Estado do...

#### Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1904

José Antonio dos Santos Junior, praticante do Correio do Districto Federal, pedindo autorizar ao Sr. administrador a mandar entregar a sua folha de pagamento do mez de maio proximo findo.—A vista das informações, não ha que deferir.

José Antonio dos Santos Junior, praticante do Correio do Districto Federal, recorrendo da responsabilidade imposta pelo Sr. administrador pelo valor contido em o registrado n. 511, procedente de Bello Horizonte e destinado ao Sr. capitão João de Souza Lima Manhuassú.—Indeferido.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

62ª SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, João Barbalho e Alberto Torres por se acharem em goso de licoença o Lucio de Mendonça com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

##### Conflicto de jurisdicção

N. 142—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; entro o juiz federal da 2ª vara do Districto Federal e o juiz da 4ª Pretoria.—Mandon-se ouvir sobre o conflicto o juiz da 4ª Pretoria no prazo de 15 dias, unanimemente.

##### Aggravo de petição

N. 578—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; aggravantes, Machado Mello & Comp.; aggravada, *The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited*.—Não se tomou conhecimento do aggravo em vista do disposto no decreto n. 1.236, de 24 de setembro ultimo, art. 31, podendo a parte requerer o que for de seu direito á autoridade competente, unanimemente.

##### Appellação civil

N. 953—S. Paulo—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. João Pedro e Ma-

noel Murтинho; appellante, João Figueiredo de Carvalho; appellado, Francisco Loureiro de Carvalho.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

#### Revisões crimes

N. 717—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionario, Luiz Ferreira Prestes, tenente do exercito.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 635—Pernambuco—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionarios, Felipe Santiago de Albuquerque e outros.—Não passando a nullidade do julgamento, proposta pelo Sr. relator, contra o voto do mesmo senhor, foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. relator, que a reformava para impor ao réo, em gráo médio, a pena em que foi julgado incurso.

N. 804—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionario, Felipe Damião da Silva.—Foi reformada a sentença, sendo a mesma annullada na parte em que converteu em prisão o damno causado, unanimemente.

N. 268—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, José Narciso de Lima.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 612—Minas Geraes—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, José Rogue.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 670—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Adriano Fernandes de Carvalho.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 843—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; peticionario, João José de Araujo.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 296—Minas Geraes—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; peticionario, Joaquim Ferreira de Paula.—Foi confirmada a sentença. Os Srs. H. do Espirito Santo e João Pedro não tomaram conhecimento do pedido de revisão. Impedido, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 661—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Antonio Fernandes Rodrigues.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Aggravo de petição

N. 579—Capital Federal—Aggravante, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro; aggravados, Paulo Stoos & Comp.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

##### Appellação civil

N. 1.014—Capital Federal—Appellante, a *Hamburg Sultamerikanische Danijfskiffahrts Gesellschaft*; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

##### Revisão crime

N. 920—Peticionaria, Nasaria Maria de Jesus.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

#### PASSAGENS

##### Aggravo de petição

##### (Sobre embargos)

N. 557—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

##### Revisão crime

N. 895—Ao Sr. João Pedro.

#### Homologação de sentença estrangeira

N. 433—Ao Sr. Macedo Soares.

#### COM DIA

##### Appellações civis e commerciaes

Ns. 937 e 984—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 665 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

N. 988—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.  
N. 885—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

#### Revisões crimes

Ns. 596 e 857—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

#### Homologação de sentença estrangeira

N. 717 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

## HISTORIA

### ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixoto

(Continudo do n. 219)

71ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1896

São lidos, julgados objectos de deliberação os seguintes

#### Projectos

N. 86—1896

Declara pertencentes á jurisdicção privativa da União os territorios das ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, mantem o presidio de Fernando de Noronha, crêa na mesma ilha uma colonia correccional para reincidentes e dá outras providencias.

Considerando que as ilhas da Trindade e de Fernando de Noronha, situadas a grande distancia da costa, são pontos estrategicos na eventualidade de uma guerra e de alta importancia para os interesses do commercio, da navegação e da telegraphia internacionais;

Considerando que, em taes condições, estas ilhas devem estar sujeitas exclusivamente á jurisdicção federal;

Por outro lado:

Considerando que em nosso clima a prisão celular ou em carcere aggrava consideravelmente a pena dos condemnados e que os sentimentos de humanidade alliados ao interesse social bem entendido aconselham a criação de presidios e colonias correccionaes;

Considerando que é mais economico e mais conveniente á disciplina a criação de um grande presidio em que se mantenha rigorosamente o regimen do trabalho, do que a disseminação de pequenos presidios pelo Estado;

Resolve:

Art. 1.º Pertencem á jurisdicção privativa da União os territorios das ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, bem como o das pequenas ilhas que as cercam constituindo todas uma só circumscripção.

Art. 2.º É mantido o presidio de Fernando de Noronha cuja administração continuará a cargo da União, e na mesma ilha é creada uma colonia correccional para reincidentes.

Paragapho unico. As despezas feitas com a manutenção do presidio e colonia correccional serão pagas pela União e pelos Estados.

Art. 3.º No regulamento para execução desta lei o Poder Executivo especificará os delictos cujas penas deverão ser cumpridas no presidio e colonia, bem como a quota com que deverão contribuir a União e os Estados, para esse serviço.

Paraphrasis unico. Esse regulamento nas duas partes indicadas no art. 3.º será submettido á approvação do Congresso.

S. R. Sala das Sessões, 11 de agosto de 1896.—José Carlos de Carvalho—A' Comissão de Constituição, Legislação e Justiça — Fls. 228, 229. *Annaes da Camara dos Deputados*. Vol. (3—4) 1896.

*Telegrammas sobre a ilha da Trindade*

Uma folha lisbonense de 18 de agosto publica estes dous telegrammas de Londres:

«Londres, 14, m.—Camara dos Communs.—Sir Edward Gourley, de Sunderland, perguntou ao sub-secretario de Estado parlamentar si a ilha da Trindade tinha sido entregue ao Governo Brazileiro, o qual este caso, si foi em consequencia da Inglaterra ter tomado posse della indevidamente, ou si a cedou por a julgar inhabitavel ou impropria para a companhia telegraphica a que o Governo tinha concedido o direito de estabelecer um cabo para a America do Sul.

O Sr. Curzon, sub-secretario de Estado, respondeu fazendo a seguinte declaração: o governo britannico, tendo accedido os bons officios do governo portuguez, que lhe foram voluntariamente offerecidos, e tendo o governo portuguez declarado que, na sua opinião, a ilha da Trindade tinha sido transferida para o Brazil por Portugal em 1828, o governo britannico expressou a sua boa vontade em aceitar essa opinião, e por conseguinte retirou a pretensão á posse da ilha da Trindade.»

«Londres, 14, m.—O Times, em artigo editorial, refere-se á questão da Trindade.

Depois de expor a situação chorographica da ilha e a recusa de uma arbitragem ou mediação pelo governo brazileiro, acrescenta: concordou-se em que se acceptasse a mediação de Portugal, que, como alliado tradicional da Inglaterra e vinculado pelo sangue ao Brazil, desejava ver mantidas as boas relações entre os dous paizes, e por isso offereceu os seus bons officios.

Graças ao cuidado e zelo do rei de Portugal e do ministro dos negocios estrangeiros, Sr. Luiz Soveral, chegou-se á decisão de que a ilha da Trindade é na verdade possessão brazileira, e a Grã-Bretanha retira por isso a pretensão de a occupar. E' muito agradável que não haja mais desintelligencias entre a Inglaterra e o Brazil, paiz que tem sido sempre nosso amigo, e que o governo portuguez pudesse concorrer para resolver a questão.

O Times termina assim: Tomamos uma ilha deserta, o nosso direito é contestado; uma nação amiga, á qual a questão é submettida com o nosso assentimento, declaramos que estamos em erro, e nós immediatamente retiramos a nossa pretensão, posto que não houvesse perigo de ser seriamente ameaçada a nossa possessão; resta saber si as nações, que tanto gostam de criticar-nos procederiam de igual modo.»

Fls. 168 e 169—*Revista do Instituto Historico*, LX, parte II—187.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores Dionysio E. de Castro Cerqueira, no seu relatório de maio de 1897, a fl. 3, faz as seguintes referencias sobre a Trindade:

«Reconhecimento da soberania do Brazil — No relatório do anno proximo passado, o meu antecessor referiu o estado em que se achava a questão da occupação daquella ilha pelo governo britannico.

No presente cabo-me a satisfação de registrar a feliz solução que ella teve pouco antes de passar-me o dito senhor a direcção deste Ministerio.

Essa solução foi obtida pelo Governo de Sua Magestade Fidelissima, cujos bons officios foram acceitos polos dous interessados e que era o mais proprio para fallar com justiça, pois sabia o que ao Brazil ficara pertencendo por occasião da sua independencia.

Como consta da correspondencia annexa a este relatório (annexo n. 1), o Encarregado de Negocios de Portugal communicou a esse Ministerio em 6 de agosto do anno proximo passado que o Governo Britannico reconhecia a soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade.

Essa communicação de um acto de justiça, nobremente praticado foi poucos dias depois confirmada pela Legação de Sua Magestade Britannica em nota que nos annunciou a partida do navio de guerra *Barracouta* para a ilha, com o fim de remover os signaes de occupação alli deixados.

Effectuada a desoccupação, firmou-se de novo o nosso direito por meio de um padrão provisório, levantado no dia 24 de janeiro do corrente anno, como consta do termo de posse junto á correspondencia a que me referi.

Essa commissão foi desempenhada pelo cruzador *Benjamin Constant*.»

Na mensagem apresentada ao Congresso Nacional, na abertura da 1.ª sessão da 3.ª legislatura, 1897, pelo Presidente da Republica, Prudente J. de Moraes Barros, assim se exprimeu ás fls. 4:

«Tenho verdadeira satisfação em poder afirmar-vos que estamos em paz com todas as Nações, cultivando com ellas relações de amizade que me empenho em manter e desenvolver.

A 5 de agosto do anno proximo passado, vos communiquei que, mediante os bons officios offerecidos pelo Governo de Portugal, a Inglaterra reconheceu a plena soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade, ficando assim solvida essa questão de modo digno e honroso para ambas as Nações.

Poucos dias depois a legação ingleza participou ao Ministerio das Relações Exteriores que o navio de guerra *Barracouta* tinha recebido ordem para ir á ilha da Trindade, afim de proceder á remoção dos signaes de occupação alli deixados por esse mesmo navio em janeiro de 1895.

Removidos esses signaes, o Governo resolveu collocar naquella ilha um padrão com a inscripção—Brazil—para assignalar a nossa soberania.

Foi incumbido desse serviço o cruzador *Benjamin Constant*, que o desempenhou em 24 de janeiro deste anno, conforme consta do termo assignado pelo commandante e officiaes daquele cruzador.»

(Continua)

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas** — Sessão ordinaria em 30 de setembro de 1904.—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane.— Secretario, Conto Neves. Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro, e sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1.ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Processos: De tomada de contas: Da ex-agente do Correio de S. Thomé das Lettras, no Estado de Minas Geraes, D. Am-

brosina Carmelina de Paiva, no decurso de 23 de maio de 1899 a 3 de julho de 1903.—O tribunal julgou a mencionada responsavel quite com a Fazenda Federal; lavrando-se neste sentido o necessario accordão.

Do commissario de 4.ª classe da armada João Luiz de Paiva Junior, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, em que serviu no navio-escola *Caravellas*.—O tribunal considerou o dito commissario em credito pela quantia de 1\$120.

Do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos Antonio Eustachio Largacha, concernentes ao periodo de 17 de julho de 1868 a 17 de fevereiro de 1877.— Havendo sido recolhido o alcance de 236\$330, fixado por accordão de 23 do corrente mez, deliberou o tribunal expedir quitação aos herdeiros do responsavel e dar baixa na fiança por este prestada.

Do commissario de 4.ª classe da armada Pedro Caetano Duarte Nunes, no tempo decorrido de 1 de março a 6 de outubro de 1896, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.—Tendo o commissario recolhido o alcance de 17\$085, de que trata o accordão de 13 de junho de 1902, resolveu o tribunal declarar-o quite.

Dos ex-presidentes da commissão brazileira na Exposição de Chicago:

Marechal José Sinoão de Oliveira, referentes ao periodo de 7 de maio de 1892 a 12 de junho de 1893;

Dr. Ladislau de Souza Mello Netto, concernentes á applicação dada á importancia de 100.880,12 dollars que recebeu para despezas da alludida commissão, durante o periodo de 12 de junho de 1893 a 11 de julho do mesmo anno.

Dos commissarios da armada:

De 3.ª classe Marcenillo Olegario Rodrigues Vaz, de 1 de janeiro de 1901 a 19 de março de 1902, quando a bordo do navio-escola *Trajano*;

De 4.ª classe Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, de 19 de agosto de 1890 a 9 de igual mez de 1892, da canhoira *Camocim*.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 40 dollars o alcance apurado nas contas do primeiro dos referidos ex-presidentes, proveniente de igual importancia, de mais creditada em 31 de abril de 1893; em 437—16 dollars, o do segundo delles, total de quatro prestações de divida que deixou de indemnizar os cofres publicos; em 26\$900, o do primeiro dos ditos commissarios, e em 258\$360, o do segundo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestações de fiança:

Do corretor da Caixa de Amortização José Antonio Gonçalves Agra Junior, de 32.000\$, constituida pela hypotheca legal de um immovel sito á rua Pedro Americo n. 60, avaliado em 20.000\$, e 21 apolices no valor de 14.700\$ de propriedade do responsavel, e por seis apolices da divida publica, no valor de 4.000\$, offerecidas por Francisco Alexandre Gonçalves Agra;

Do collector das rendas federaes do municipio de Piracicaba, Estado de S. Paulo, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, de 10.000\$, em apolices da divida publica nominativas, depositadas pelo Dr. José Vicente de Azevedo, na qualidade do fiador do responsavel;

Do collector das rendas federaes do municipio de S. Paulo dos Agudos, no dito Estado, Mario da Gama Machado, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da collectoria de rendas federaes do municipio do S. Thomé de Paripe, no Estado da Bahia, Alpheu Rodrigues Monteiro, de 6.612\$594, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 7.000\$, pertencente a José Rebello Brandão.

Dos agentes do Correio :

Tibúrcio da Silva Pereira, de S. José dos Campos, Estado de S. Paulo, de 1:080\$ em uma caderneta da Caixa Economica ;

Domingos Ferreira da Fonseca, de Uru-rally, Estado do Rio de Janeiro, de 300\$, idem ;

D. Rosa Paciello, da estação da Serra, no dito Estado, de 360\$, idem ;

José Ferreira de Faria, de Queluz, Estado de Minas Geraes, de 1:200\$, em duas apolices da divida publica, caucionadas por Luiz Gonzaga Baeta de Faria ;

Thomaz Frezzo, de Cordeiros, Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do Alfredo Porchat ;

D. Alzira Macedo de Almeida, de Belém, Estrada de Ferro Central do Brazil, de 960\$, em identico titulo, pertencente ao Fructuoso Pereira de Almeida.

Dos encarregados da arrecadação de rendas federaes no Estado de S. Paulo:

Antonio de Góes Conrado, de Santa Rita de Passa Quatro, de 2:200\$, sendo 1:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, e 700\$ em dinheiro ;

Francisco Honorato de Abreu, de Mocóca, de 1:600\$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

Pedro Ferreira Ponna, de Aréas, de 250\$, em identico titulo ;

Julio Senna, de Santa Branca, de 250\$, em moeda corrente, depositada por João Senna ;

Elis de Paula Machado, de Nuporanga, de 500\$, na mesma especie ;

Joaquim Ferreira de Castro, de Casa Branca, de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

Do encarregado da arrecadação de rendas federaes em Camisão, Estado da Bahia, Claudelino da Silva Mascarenhas, de 200\$, em identico titulo.

Do thesoureiro da agencia do Correio de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Alfredo Teixeira, de 10:000\$, constituída pela hypotheca legal de um predio, sito á rua Municipal n. 57, daquela cidade, avaliada em 13:500\$, de propriedade de Francisco Nunes Meiralles e sua mulher, e pelo deposito por estes feito de 1:000\$, em moeda corrente ;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes dos municipios de Itabaianinha, Campos, Araúá, Inguim e Villa Christina, Estado de Sergipe, João Alves de Oliveira, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica. O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos responsaveis e de seus propostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redação dos accordãos lavrados nos processos de tomada de contas, apresentados na sessão ordinaria anterior, do cirurgião da armada Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, dos commissarios Raymundo Caetano da Silva, Annibal de Paula Barros, João Monteiro da Cruz e Elpidio Cesar Borges, do pharmaceutico de 2ª classe Luiz Francisco dos Santos, dos secretarios da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul José Fernandes Dias Nunes (dous processos), e Antonio Carneiro Pessoa, do piaroleiro Belisario Augusto de Sá, do presidente da Sociedade Nacional de Agricultura Dr. Antonino Filho e do ex-agente do Correio de Cudisburgo de Vista Alegre, Estado de Minas Geraes, Clemente Alves de Souza, declarando os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, e ordenando o levantamento da fiança prestada pelo ex-agente do Correio ; bem assim determinando que se officie ao Ministerio da Marinha no sentido de exigir do conferente Pedro Paulo de Oliveira Santos que indemneze

os cofres publicos da quantia de 224\$502, proveniente de differenças de soldo de mais abonadas, conforme vê-se da relação de fls. 13 v e 14, annexa ao processo do commissario Raymundo Caetano da Silva ; dos commissarios Jacintho Madeira e Luiz Emilio Belart, considerando o primeiro em credito pela quantia de 9\$900, e o segundo pela de 12\$500 ; dos commissarios João Teixeira de Carvalho Junior e Felicissimo Amaro da Silva, do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Ceará Claudio José Cardoso e do commandante das forças em operações na fronteira do Estado de Santa Catharina major do exercito Firmino Lopes Rego, fixando os alcances apurados em suas contas, marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo recolhimento, e mandando que se officie ao Ministerio da Guerra para o effeito de promover a cobrança da quantia de 3:601\$185 pela qual é responsavel o alferes Amancio José dos Santos, ex-quartel-mestre do 37º batalhão de infantaria, de conformidade com a conta correspondente de fls. 301 do processo attinente ás contas daquello commandante.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 119, de 19 do corrente, com a cópia do contracto feito pela Directoria Geral de Estatística com Behrend Schmidt & Comp., para o fornecimento de papel de impressão no prazo de 11 a 12 semanas ;

N. 2.663, de 26, sobre a concessão do credito de 480\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, para despesas da sub-consignação — Vanagens especiais: Gratificação adicional a carteiros, etc., sob o titulo—Directoria Geral,—a verba 3ª.

O tribunal ordenou que sejam registrados o contracto e a distribuição do alludido credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.874, de 20 deste mez, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.239, de 19, e o do Poder Executivo n. 5.318, de 19, em virtude dos quaes foi feita modificação na tabella annexa ao decreto n. 1.151, de 5 de janeiro proximo passado, relativa á distribuição de creditos para despesas da verba 21ª.—O tribunal determinou que se registre o acto constante dos citados decretos, fazendo-se a annullação e a addição a que se referem o parecer.

N. 2.884, de 21, apresentando a cópia do contracto feito Dr. chefe de policia com Luiz Mendonça, para o fornecimento de vestuario e outros artigos á Colonia Correccional dos Dous Rios, no prazo de quarenta dias ;

N. 2.883, da mesma data, com as cópias dos decretos legislativo n. 1.231 e do Poder Executivo n. 5.319, ambos de 19, concernentes á abertura do credito suplementar de 29:300\$ á verba 9ª.

O tribunal autorizou o registro do contracto e do alludido credito.

N. 2.891, de 22, solicitando o pagamento pela consignação—Conservação, acrescimos, reparos de edificios, etc.—da verba 37ª, da quantia de 4:667\$800 a Barnabé Moreira Lopes, proveniente de diversos trabalhos e modificações nas obras do edificio da praia da Lapa.—O tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade da respectiva classificação, e insufficiencia de soldo do credito de 100:000\$, destinado determinadamente á conclusão das obras daquello edificio.

Ns. 2.927 e 2.928, de 27, solicitando a distribuição ao Thesouro Federal dos creditos supplementares de 618:750\$ e 38:616\$866, abertos pelos decretos ns. 5.309 e 5.310, de 12, para despesas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de outubro vindouro.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.929, da mesma data, com a cópia do decreto n. 5.330, de 26, que abre o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento da gratificação mensal de 500\$, que compete ao juiz que substituir na Camara Civil da Côte de Appellação o desembargador licenciado Antonio Joaquim Rodrigues.—O tribunal mandou dar registro ao credito, como especial, por dever ter a duração de dous exercicios.

N. 2.930, idem, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.241 e o do Poder Executivo n. 5.329, ambos de 26, referentes á abertura do credito extraordinario de 58:886\$639, afim de ter execução a sentença passada em julgado em favor do major da brigada policial Luiz da Costa Azevedo.—O tribunal deliberou que seja registrado o credito de que se trata.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 9, de 21 do corrente, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.226, de 16, e o do Poder Executivo n. 5.316, da mesma data, concernentes á abertura do credito especial de 100:000\$, em ouro, para occorrer ás despesas com a conclusão dos trabalhos da Missão Especial encarregada da questão de limites com a Guyana Inglesa.—O tribunal autorizou o competente registro.

Foi julgada com aprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 10:000\$, pelo engenheiro Francisco de Paula Oliveira, com despesas attinentes á commissão de estudos das minas de carvão de Pirra no Brazil ;

De 700\$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento dos salarios aos individuos que serviram de modelovivo em diferentes aulas daquela escola, nos mezes de julho e agosto ultimo ;

De 55\$700, pelo porteiro da referida escola, com despesas de prompto pagamento nos ditos mezes ;

De 1:022\$100, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, com identicas despesas nos mezes de abril a junho.

—Ordem de pagamento sobre a qual proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.774, de 10 de setembro, pagamento de 1:166\$666 a José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, relativo ao mez de agosto ultimo.

—Requerimento despachado—Do thesoureiro da Imprensa Nacional Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, pedindo a tomada de suas contas, desde 7 de fevereiro de 1900, data em que entrou no exercicio do cargo, até 31 de dezembro de 1903.—Instrua a petição nos termos do art. 183, do decreto n. 2.409, de 1896.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Secretarias da Justiça, Viação e Exterior ; Cathedral Federal, bispos e vigarios collados; Observatorio Astronomico, 2ª do Exterior, avulsas, Secretaria de Policia, Casa de Correccão, Saude Publica, Hospital de Santa Isabel, 6ª da Viação e imigrantes da ilha das Flores.

**Bibliotheca e Museu da Várzea**—Durante os 25 dias uteis do mez de setembro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 934 leitores, que consultaram 1.005 obras, assim classificadas: marinha, 114; bellas lettras, 102; historia, 97; mathematicas, 83; physica, 80; chimica, 75; jurisprudencia, 71; bellas artes, 60; botanica, 41; encyclopedias, 33 e revistas e jornaes, 249; sendo as mesmas escriptas: em portuguez, 293; francez, 196; inglez, 184; taliano, 182; allemão, 69; hespanhol, 50 e guarany, 31.

No mesmo periodo o Museu Naval foi visitado por 372 pessoas.

**Desnaturante do alcool**

Do *Jornal dos Agricultores* extrahimos o seguinte, sob o titulo acima:

«E' este um problema que ha longo tempo preoccupa os governos europeus, que mantêm pesados impostos sobre o alcool destinado a bebidas. Não quorendo impedir nem estorvar o consumo industrial do alcool, veem-se elles forçados a taxar todo o alcool com fortes tributos, pois os fabricantes de bobidas, pela redistillação e por outros processos, tem conseguido lesar o fisco, fazendo os alcooes desnaturalados volver ao primitivo estado. To-na-se, portanto, evidente a enorme importancia de encontrar-se uma substancia desnaturante tão apropriada, que zombe dos processos physicos e chimicos e permitam utilizar a energia solar condensada no alcool pela cultura agricola, para usos que tragam como resultados novas riquezas technicas e industriaes.

Nestas condições, o governo imperial da Russia tem feito publicar em todo o mundo as clausulas de um Concurso Internacional para o descobrimento de um desnaturante do alcool, offerecendo a quem preencher-as um premio de 50.000 rublos, ou sejam 100 contos de réis.

Na impossibilidade absoluta, por falta de espaço, de aqui reproduzir na integra o decreto do governo russo, daremos apenas estas indicações essenciaes:

O desnaturante não deve modificar a natureza do alcool, a ponto de tornar improprio o seu emprego para os usos technicos. Não deve conter elementos que dêem productos causticos, como o enxofre, o phosphoro, o arsenico, etc. São prohibidos tambem os productos que, após a evaporação do alcool, ou quando se conclua a sua queima, deixem residuos mineraes ou organicos solidos, cuja natureza possa damnificar as machas ou a parte metalica dos motores. Ficam banidas as materias de propriedades toxicas. O desnaturante deve fazer que o alcool se torne perfeitamente improprio para usar-se como bebida, não exhalando cheiro desagradavel ou suffocante tal, que se torne desagradavel ou nocivo o alcool desnaturado, quer para os usos domesticos, quer para as pequenas industrias ou para as fabricas. A materia empregada deve possuir no mais alto grau as propriedades desnaturantes, do modo a ser applicada em quantidade minima, e ser de preço modico, afim de que a desnaturação não possa influir, sinão de modo mui insignificante, no preço da venda do alcool desnaturado. A presença da materia desnaturante deverá ser facilmente reconhecivel por meio de processos sufficientemente sensiveis. A separação do desnaturante do alcool deverá apresentar grandes difficuldades e acarretar tues gastos, que a renaturação seja gravosa e dispendiosa.

Concluiremos esta informação dizendo aos leitores do *Jornal dos Agricultores* que até têm sido empregados como desnaturantes os residuos da distillação das madeiras, contendo acetonas, os outros productos da distillação secca da madeira, as bases piridicas,

os azeites de acetonas, o breu da hulha, a trementina, a camphora, o benzol, o azeite animal, etc. Nada disso serve, entretanto.

O concurso encerra-se em 1 de julho de 1905, e si algum dos nossos leitores desejar informações mais minuciosas, queira pedil-as ao nosso director.»

**A população da Allemanha**

—Conforme o *Anuario de Estatistica*, ultimamente publicado, a população do imperio allemão attingiu, em junho ultimo, a 59.495.000 habitantes.

O recenseamento de 1 de dezembro de 1900 registrava 56.367.178 habitantes, o que dá um acrescimo de 3.127.822 em tres annos.

Desde 1870 a população da Allemanha cresceu de 45%.

**As leis do crescimento**

—O Sr. Lange, de Munich, conhecido investigador allemão, publicou recentemente o resultado do suas pesquisas relativas ás leis do crescimento.

A creança nasce, diz elle, com dimensões que, em todas as raças, estão em relação precisa com as do adulto da mesma raça. Essa relação é de 1 para 3 ou para 3 1/2. Esta lei é geral.

O crescimento tem mais importancia nos primeiros annos. E' durante o primeiro anno que maior se torna a energia do crescimento, a qual diminue, e rapidamente, em seguida.

Toda a gente sabe que o crescimento continúa depois dos vinte annos; elle se manifesta, por vezes, aos trinta. Mas no periodo que vae do quarto anno ao vigesimo, ha subdivisões accentuadas. Na época da puberdade ha notavel crescimento. E' quando isso, por excepção, não se observa, o organismo não se desenvolve mais.

**Museu Nacional** — Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 2.448 pessoas, sendo 1.937 adultos e 511 creanças.

O museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Salinas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *S rio*, para Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Arion*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

— Amanhã:

Pelo *Ré Umberto*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Muyrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo, Caravellas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Empress*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Téjuca*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Argentina*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Severn*, para Bahia, Antuerpia e Londres, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Sarmiento* para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 1/2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Fidélense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Santa Cruz*, para Angra dos Reis, Sepetiba e Paraty, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ras Rowa* para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Atlantique*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Directoria de Meteorologia**

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 29 de setembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COFFACAFANA	BOITAFOGO	S. CERRIGUAYO
Evaporação á sombra.....	m/m	mm	m/m	mm
Chuva cahida..	1.45	1.30	2.20	—
Temperatura média de hon-tem .....	7.00	9.20	8.20	—
	25°.30	?	24°.70	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de setembro de 1904

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAFA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.3	22.1	17.3	88	2.5	SE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	758.4	21.2	16.8	90	2.5	SSE	1.0	KN. N	
7 h. m.....	759.4	21.8	17.3	89	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	760.0	21.4	17.6	93	2.5	SSE	1.0	KN. N	
1 h. t.....	759.1	20.7	16.4	91	3.3	SSE	1.0	KN. N	
4 h. t.....	757.7	20.3	16.4	93	5.0	SSE	1.0	KN. N	
7 h. t.....	758.6	20.9	17.4	94	2.9	SE	1.0	KN. N	
10 h. t.....	767.1	21.4	16.9	89	1.0	E	1.0	CK. KN	
Médias.....	758.95	21.23	17.01	90.9	2.5		1.0		

Temperatura: maxima, ás 8 h. da manhã, 22°.4; minima, ás 7 h. da manhã, 19°.7.  
 Evaporação em 24 horas, 1.4—Ozone ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 1  
 Chuva cahida ás 7 h. da manhã, 1<sup>m</sup>/m.89; ás 7 h. da noite, 6<sup>m</sup>/m.67.— Total em 24 horas, 8<sup>m</sup>/m.56.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de outubro de 1904:

Em papel...	171:342\$640	
Em ouro....	61:718\$967	233:061\$607

---

Em igual periodo de 1903

		274:240\$848
--	--	--------------

RECEBERDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 1 de outubro de 1904...

	23:683\$627
--	-------------

Em igual periodo de 1903

	26:552\$852
--	-------------

RECEBERDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 1 de outubro de 1904

Interior.....		13:948\$710
Consumo :		
Fumo.....	28:041\$500	
Bebidas.....	4:820\$800	
Phosphoros...	24:000\$000	
Calçado.....	2:297\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias ..	125\$000	
Especialidades pharmaceu- ticas.....	440\$000	
Vinagre.....	264\$000	
Conservas....	12\$500	
Chapéos.....	1:200\$000	
Tecidos.....	2:100\$000	
Registro.....	30\$000	67:080\$800
Extraordinaria .....	5:483\$642	
Deposito.....	23\$500	
Renda com applicação espe- cial.....	1:174\$333	
		87:710\$985
Renda de igual periodo de 1903.....		101:871\$607
Diferença para menos.....		14:160\$622

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico que, attendendo á solicitação dos interessados na concorrência para as obras do novo Archivo Publico, fica prorogado, até o dia 8 do proximo mez de outubro, o prazo para o recebimento e abertura das propostas que forem apresentadas. Nesse dia, ás 2 horas da tarde, impreterivelmente, serão ellas abertas e lidas em presença dos Srs. concurrentes. Escriptorio do engenheiro das obras, 21 de setembro de 1904.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral no prazo de cinco dias as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se virem processar, de accordo com o Regulamento Sanitario vigente: Pela 1ª Delegacia de Saude, Arnaldo José Soares, residente á rua Haddock Lobo n. 56, multado em 50\$000, por não ter cumprido a intimação de 6 de setembro ultimo para concertos no aparelho sanitario, contra o disposto do § 1º do art. 98 do Regulamento Sanitario; Pela 6ª Delegacia de Saude: Murias & Comp., residentes á rua do Sonador Eusebio n. 26, multados em 125\$ por terem deixado de cumprir o termo de intimação de n. 2.432, para fazer melhoramentos no predio da referida rua n. 22, infringindo assim o § I do art. 98 do citado Regulamento Sanitario; José Marques de Carvalho, na pessoa de seu procurador Augusto Marques de Carvalho, residente á rua Visconde de Maranhão n. 41, multado em 100\$, por não ter cumprido a intimação sob n. 4.453 de que ficou sciente em 26 de julho do corrente, infringindo assim o § I do art. 98 do mesmo Regulamento. Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta Secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior, em 11 de março ultimo, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que estão registra-los os respectivos diplomas, nesta Directoria Geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 6 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da rua em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 56.

Rua da Candelaria n. 8 A.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de setembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 9.

Becco dos Ferreiros n. 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Thesouro Federal**

EMPRESTIMO DE 1903

*Obras do Porto do Rio de Janeiro*

Os possuidores de cautelas do emprestimo de 1903 são convidados a vir á Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a partir do dia 12 do corrente, afim de substituirem aquelles titulos pelos definitivos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 9 de setembro de 1904. — F. F. da Costa Junior. (.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-telegraphista de 2ª classe, Leopoldo Rodrigues Chaves, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que fôr a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 147\$136, verificado no processo do tomada de contas do referido ex-telegraphista, relativo ao periodo de 10 de março de 1900 a 19 de fevereiro de 1901, quando encarregado da estação telegraphica da Fazenda de Santa Cruz, como constituírem procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Subdirectoría do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1904.— O subdirector, José Maria da Silva Portinho.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

Setimo districto

Relação dos predios cuja taxa de consumo d'agua foi alterada de 36\$ para 54\$ em virtude de seus valores locativos.

EXERCICIO DE 1905

Rua do Areal:

N. 3, Antonio Antunes Fernandes.  
N. 9, Antonio Carlos F. de Carvalho e outro.

N. 15, Manoel da Costa Ferreira.

N. 6, Matheus Santarelli.

N. 10, Dr. Francisco José Chavantes e outros.

N. 16, Antonio Joaquim Machado.

Rua do Chichorro:

N. 17, Izaac Gomes Lopes de Moraes.

Rua de Catumbý:

N. 15, Delphim José Antonio Barbosa.

N. 81, Alexandre da Silva Guimarães.

N. 83, Antonio Gonçalves de Carvalho.

N. 95, Francisco Fernandes da Silva Vieira.

N. 12, Paulino Rosa de Souza.

N. 16, Antonio José de Souza.

N. 18, Antonio José Mendonça.

N. 40, Thomaz Pedro da Rocha.

Rua Frei Caneca:

N. 27, João Thomaz Pereira dos Santos.

N. 49, Visconde de Moraes.

N. 51, O mesmo.

N. 73, Joaquim dos Santos Mendonça.

N. 83, Jean L. Schetim e outros.

N. 97, Agostinho Vieira do Couto e outros.

N. 101, Manoel da Silva Soares.

N. 115, Rosa Ayrosa de Oliveira.

N. 133, Antonio de Freitas Paiva.

N. 137, João Rodrigues Cardoso Santos.

N. 169, Doniciano M. de Almeida Vallim.

N. 223, Angelo Eloy da Camara.

N. 233, Dr. Antero de Figueiredo.

N. 239, Dr. João Antonio de Vasconcellos.

N. 301, Albino Ferreira de Oliveira.

N. 20, Joaquim Teixeira B. Nogueira.

N. 53, Thomaz Menezes Pires.

N. 58, Antonio Alves Meira.

N. 60, José Valentim Gonçalves.

N. 62, Francisco Rodrigues Ferreira.

N. 94, Manoel José Corrêa da Sá Lopes.

N. 146, Rosa Lemgruber e outra.

N. 276, Antonio Barros Lopes.

N. 286, Henrique Christiano Rôhe.

N. 424, Antonio Teixeira Fernandes.

N. 428, Antonio José da Silva.

N. 432, João Luiz de Mattos.

Rua Itapirú:

N. 129, Claudina Amélia C. Cardoso.

N. 131, Dalila Goulart e outra.

N. 149 A, Oscar Lobo.

N. 151, Dr. Bernardo Teixeira M. Leite Velho.

Rua Valença:

N. 51, José Gonçalves Teixeira.

Rua Bispo:

N. 1, João da Silva Abreu.

N. 9, Paula Baptista da Silva.

N. 19, José Firmino Pires.

N. 25, Marianna G. Souza Leite.

N. 39, Alberto I. do Couto.

N. 45, José Machado Mendes.

N. 53, Rita Caudina.

N. 2, Manoel Martins Junior.

N. 10, Augusto da Silva Gonçalves.

N. 12, Anna Dias Bitencourt.

N. 14, Luiz Carlos Halbut.

N. 18, Cecília Guarany Vieira Pereira Caldas.

N. 20, Dr. João Paulo de Almeida Magalhães.

N. 24, João F. de Alencar Lima.

N. 28, Maria Emilia Leal Vinelli.

N. 32, Carlos Frederico Sampaio Vianna e outros.

N. 38, Francisco Freire de Brito.

N. 40 B, João Antonio Marques Nunes.

Rua Conselheiro Sampaio Vianna:

N. B 2, Barão de Sampaio Vianna.

N. C 2, O mesmo.

N. D 2, O mesmo.

Caminho do Morro:

N. 6, João Nunes da Costa Junior.

Rua Barão de Petropolis:

N. 1, Matheus da Cunha.

N. 9 C, Mathilde dos Santos Macedo e outras.

N. 11 A, Clemente Botelho de Almeida.

N. 40, Edirardo Rodrigues Nunes.

N. 54, Conde de S. Salvador de Mattosinho.

Rua Itapagipe:

N. 3, Jeronymo Teixeira Boa-Vista.

N. 7, Albino José Jorge.

N. 21, Izidro Antonio Passos.

N. 35, José Martins Cabral.

N. 53, José Mauricio F. Pereira da Barros.

N. 55, Antonio José Dias de Castro.

N. 57, O mesmo.

N. 89, Manoel José Jorge de Freitas.

N. 93, Antonio Ribeiro Alves Casaes.

N. 95, Dr. João da Cunha Lima.

N. 2 A, Rachel Georgina Haddock Lobo.

N. 2 B, A mesma.

N. 2 C, A mesma.

N. 6, Jeronymo Teixeira Boa-Vista.

N. 10, O mesmo.

N. 12, O mesmo.

N. 14, O mesmo.

N. 18, O mesmo.

N. 36, Joaquim Pereira da Silva Pinto.

N. 40, Dr. Antonio C. A. Lage.

N. 52 A, Claudino A. Castilho.

N. 52 B, Lucio Augusto Vansella.

N. 54, Anna C. de Jesus.

N. 56, Dr. José Ferreira A. Coutinho.

N. 69, Capitão de Mar e guerra Alvaro N. R. Belfort.

N. 82 A, Manoel Alvares de Souza.

Rua Dr. Aristides Lobo:

N. 55, Henrique Rincun de Souza.

N. 55, Dr. Carlos Claudio da Silva.

N. 59, O mesmo.

N. 61, O mesmo.

N. 91, Dr. José Mauricio F. Pereira de Barros.

N. 93, Jesuina Francisca Ferraz.

N. 105, Emilia Pardal Mallet e outra.

N. 111, Dobisek Martins Rudge.

N. 113, A. M. Virginia Luald.

N. 115, Emilia de Oliveira Gomes e outra.

N. 117, Francisco Lopes Ferraz.

N. 129, Dr. João Pizarro Gabizo.

N. 135, João Teixeira Leão.

N. 4, Francisca do Pauli Miswald.

N. 10, Maria Candila Pacheco Menezes.

N. 21, Jeronymo Teixeira Boa-Vista.

N. 40, Izolina Amélia de Campos Macedo.

N. 40 D, Barão de Rims.

N. 48, Manoel José F. dos Santos.

N. 68, Henrique de Souza Ramos.

N. 80, Duarte Maria de Andrade.

N. 82, Antonia Angelica d'Oliveira e outro.

N. 94, Luiz Carlos.

N. 112, Manoel A. Baptista.

N. 116, Manoel Forreira da Costa.

N. 120, Leonidas C. de Carvalho Bastos.

Rua do Estacio de Sá:

N. 19, João Ignacio Tavares.

N. 21, O mesmo.

N. 23, João Julio Nogueira de Carvalho.

N. 41, Maria Teixeira de O. Guimarães.

N. 63, João Ignacio Tavares.

N. 41, Francisco Rodrigues de Souza.

N. 56, José Pinto dos Reis.

N. 58, Francisco Pinto dos Reis.

N. 66, Firmino de Azevedo Alves.

N. 76, Paulino José de Andrade Bastos.

Rua da Estrella:

N. 15, Maria Carolina da Fonseca.

N. 17, Maria Celcste da Fonseca.

N. 19, Antonio Ribeiro da Fonseca.

N. 21, Joaquim Moreira da Silva.

N. 23, O mesmo.

N. 27, João Antonio Rodrigues Dantas.

N. 29, O mesmo.

N. 31, Bernardo Alves Pinheiro.

N. 4, Joaquim Soares Guimarães.

Rua da Luz:

N. 8, Antonio Joaquim Moreira.

N. 23, Jeronymo Teixeira Boa Vista.

N. 24, Jeronymo Teixeira Boa Vista.

N. 92, Maria (menor).

N. 94, Joaquim Mendes da Costa Marques.

Rua Santos Rodrigues:

N. 21, Henrique Alves dos Santos.

N. 43, Visconde de Lucena.

N. 77, Francisco Alfredo Bevilacqua.

N. 10, Olga, Laura, Ricarda e Eduardo.

N. 12, Carlos Lebeis.

N. 12 A, Anna Bolmira Braga de Carvalho.

N. 14, Antonio Gonçalves Miranda Queiroz.

N. 16, Carlos Lebeis.

N. 16 A, O mesmo.

N. 23, Salvador Pedemonte.

N. 32, Alves &amp; Simões.

Rua de S. Carlos:

N. 30, Jeronymo José Macedo.

N. 40, Manoel Cardozo Bessa.

Rua Santa Alexandrina:

N. 13, Norberto de Castro Guidão.

N. 19, Bernardo Alves Pinheiro.

N. 37, Rodrigo Venancio Rocha Vianna.

N. 45, Gil Diniz Goulart.

N. 45 A, Albertina Goulart.

N. 8 A, Ernesto C. Fonseca Portella.

N. 10, o mesmo.

N. 10 C, o mesmo.

Praça da Republica:

N. 3, Elvira de Carvalho A. Bastos.

N. 61, Manoel Maria do Valle.

N. 63, Vicente Ferreira de Moraes.

N. 65, o mesmo.

N. 97, Rita de Barros Ramalho Ortigão.

N. 38, Santa Casa de Misericordia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904. O encarregado do lançamento, Verano Alonso de Almeida.

**Caixa da Amortização**

Do ordem do Sr. Inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das nove apolices geradas da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (papel ant. 6 %, convertido a 4 % ouro) e

ns. 206.004 a 206.009 e 206.444 a 206.448, emitidas em 1870, e pertencentes a Ambrosina Augusta de Campos, menor, filha de Manoel Augusto Ferreira de Campos, vão ser expedidos novos títulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 1 de outubro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faz-se publico que, tendo se extraviado os titulos das apolices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000\$ e ns. 122.844 a 122.848, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, emitidas em 1868, e pertencentes a Cassio Marcondes de Rozende, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 1 de outubro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, aviso aos proprietarios de embarcações do trafego do porto que fica de ora em diante prohibido fundearem e permanecerem entre o caés da Prainha (6ª estação, 1ª secção) e o caés do Arsenal de Marinha.

Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904.—*José A. Airoza*, secretario.

### Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

#### ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

##### Ramal da Penha

De ordem do Sr. Dr. inspector geral previno ao publico que a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, por ocasião das festas de Nossa Senhora da Penha, que terão lugar nos domingos do proximo mez de outubro, terá trafego mutuo com a Companhia Cantareira e Viacão Fluminense, para a condução dos festeiros ao arraial da Penha, assim como fará trafego extraordinario de treas, partindo da estação inicial (Ilha das Moças), da linha auxiliar, antiga Melhoramentos, para o largo da Penha, fazendo esses trens paradas na rua de S. Christovão (Maracanã), Mangueira, Bemfica, Praia Pequena, Liberdade, Inhaúma, Engenho do Matto e Vicente Carvalho.

Somente haverá passageiros de ida e volta pelo preço de 2\$000.

Nos domingos da festa, ficam supprimidos os trens de passeio para o interior.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 27 de setembro de 1904.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA UMA INSTALLAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTINÇÃO DE INCENDIO E DE UMA MACHINA PNEUMATICA PARA MOLDAR CEPÓS DE FREIOS DE CARROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material para uma installação de serviço de extinção de incendio e de uma machina pneumatica para moldar cepós de freios de carros, de accordo com a relação e desenhos á disposição dos interessados na dita intendencia para serem examinados.

A concorrência versará sobre o preço em libras esterlinas por unidade de cada artigo e prazo para a respectiva entrega.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da criação de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de agosto de 1904.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1905

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1905, a saber:

Grupo I, dia 17, objectos de escriptorio e expediente;

Grupo II, dia 18, materiaes diversos;

Grupo III, dia 19, utensilios e artigos diversos;

Grupo IV, dia 20, ferro e outros metaes e fundição;

Grupo V, dia 21, ferramentas e ferragens;

Grupo VI, dia 22, tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes;

Grupo VII, dia 24, limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz;

Grupo VIII, dia 25, materiaes de construção e outros semelhantes;

Grupo IX, dia 26, materiaes para illuminação e electricidade.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o contracto.

Os concorrentes devem apresentar-se naquella repartição nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1:000\$, previamente realizada na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a certidão de ter satisfeito o art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 30 de setembro de 1904.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

### Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director geral interino e de conformidade com a portaria numero 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de

1905, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria livres de despezas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo decorrido.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e para unificar os contractos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1904.—O sub-director interino, *B. Aragão Faria Rocha*.

EDITAES

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da fallencia de *Fonseca & Gonçalves, negociantes estabelecidos à praça Duque de Caxias n. 1, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 15 de outubro proximo, às 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, e estes approvados ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia da firma *Fonseca & Gonçalves, estabelecida à praça Duque de Caxias n. 1, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo no dia 15 de outubro proximo, às 2 horas da tarde, à rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação, classificação dos creditos e estes approvados ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for offerrecida, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração o um só procurador poderá representará um ou mais credores, sob pena de revelia, se procederá como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.**

De convocação de credores da fallencia de *Fernandes Xavier Pereira & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 20, para se reunirem nas salas das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de outubro proximo, às 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e estes approvados ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa na forma abaixo.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia da firma *Fernandes, Xavier Pereira & Comp., estabelecida à rua do Ouvidor n. 20, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 11 de outubro proximo, as 2 horas da tarde, à rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o tribunal civil e criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e estes approvados ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for offerrecida, ou reformar-se contracto de reunião elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa,*

sendo que os credores podem ser representados por procuração o um só procurador poderá representará um ou mais credores, sob pena de revelia, si proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1904. — Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

**Decima Pretoria**

ALTERAÇÃO DOS DIAS DE AUDIENCIAS DURANTE O MEZ DE OUTUBRO

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª pretoria etc.:

Faz saber, que tendo sido designado para servir como vogal, da junta de contravenções municipaes durante o mez de outubro corrente, resolveu alterar os dias de audiencias deste juizo, para as quartas-feiras e sabados, ao meio-dia, visto coincidir as sessões dessa junta com os mesmos dias e horas das audiencias deste juizo. E para que chague ao conhecimento de todos os interessados mandei lavrar este, que será affixado e publicado na forma do costume. Rio, 1 de outubro de 1904. — Eu, Cleto José de Freitas, escrivão o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/64	12 3/32
» Paris.....	783	795
» Hamburgo.....	965	974
» Italia.....	—	797
» Portugal.....	—	378
» Nova York.....	—	4\$095

Libra esterlina—em moeda..... 20\$100  
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 2\$226

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$	993\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	979\$000
Ditas idem, idem de 1897, nom..	1:018\$000
Ditas inscripções de 3 %, nom...	914\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	390\$000
Ditas idem, idem idem de 100\$, 4 %, port.....	58\$500
Banco da Republica do Brazil...	33\$000
Comp. Vição Ferrea Sapucahy.	23\$250
Dita Seguros Garantia, c/20 %...	175\$000
Dita Tecidos Alliança.....	260\$000
Debs. da Comp. Ferro Carrilho do Jardim Botânico.....	217\$000
Secretaria da Camara Syndical, 1 de outubro de 1904. — <i>José Claudio da Silva, syndico.</i>	

**Camara Syndical**

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez corrente, no requerimento de D. Agnese, o qual pede na qualidade do inventariante do finado Angelo

Florita, lhe sejam entregues as apolices da divida publica da União, por esta depositadas no Thesouro Federal em garantia da fiança do corretor de fundos publicos Ismael de Ornellas Bittencourt, foi autorizada a Camara Syndical a mandar apurar, na forma das disposições do regulamento anexo ao decreto n.2.475, de 13 de março de 1897, qualquer responsabilidade que peso sobre a alludida fiança e a requisitar do Thesouro a entrega das mencionadas apolices, caso se achem ellas sem onus algum; assim, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do citado decreto, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de setembro de 1904. — *José Claudio da Silva.*

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1904

- Assucar de Campos, branco, crystal, 310 a 360 réis o kilo.
- Dito de Campos, mascavinho, 290 réis o kilo.
- Dito de Maceió, mascavo, 245 réis o kilo.
- Café, 9\$500 a 11\$300 por arroba.
- Sebo do Matadouro, 620 réis o kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 25 de setembro a 1 de outubro de 1904

- Para Genova, 35 frs. e 10 %, opção, por 1.000 kilos, pelo vapor «Ducca di Galliere», 625 saccas de café.
  - Para Genova, 35 frs. e 10 %, opção, por 1.000 kilos, pelo vapor «Savoia», 125 ditas idem.
  - Para Genova 35 frs. e 10 %, opção, por 1.000 kilos, pelo vapor «Umbria», 125 ditas idem.
  - Para Hamburgo, 35 frs. e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Sigismund», 2.500 ditas idem.
  - Para Hamburgo, 35 frs. e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Calabria», 800 ditas idem.
  - Para Londres, 32/6 e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Severin», 250 ditas idem.
  - Para Nova-York, 35 cents. e 5 % por sacca, pelo vapor «Byron», 13.250 ditas idem.
  - Para Nova-York, 35 cents. e 5 % por sacca, pelo vapor inglez «Terence», 31.850 ditas idem.
  - Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Espagne», 3.625 ditas idem.
  - Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Algerie», 1.000 ditas idem.
  - Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca, pelo vapor «Mont Blanc», 300 ditas idem.
  - Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca, pelo vapor «Atlantique», 586 ditas idem.
  - Para Bordões, 35 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor «Cordillere», 250 ditas idem.
- Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904. — *João Severino da Silva, presidente.* — *Sebastião S. da Rocha, secretario.*

**Recebedoria do Estado de Minas Geraes  
na Capital Federal  
DIA 1 DE OUTUBRO DE 1904**

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda :

	Por kilogr.	
Aguardente.....	220	
Alcool.....	\$550	
Cêra virgem.....	2\$500	
Café em grão.....	\$660	
Farinha de mandioca.....	\$250	
Feijão.....	\$240	
Fumo em rolo.....	\$950	
Rapadura.....	\$350	
Queijos.....	1\$500	
Vellas de cêra.....	5\$000	
	Por gram.	
Ouro.....	2\$483	

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 4.015 A—Melhoramentos introduzidos na invenção do aparelho privilegiado pela patente n. 4.015, pertencente a Juan Salabert y Santalo, denominado «Regulador Nacional.»

Consiste o melhoramento na torneira auxiliar de conferencia, feita de metal, e no parafuso C.

A torneira auxiliar terá o fim exclusivo de conferenciar e regularizar as aguas entradas no interior dos predios e o parafuso C terá o fim de fechar o escoamento da agua para a rua e sim faz-la ir ao interior do predio.

Esses melhoramentos estão expostos no desenho que acompaña este relatório.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção e propriedade exclusiva desse melhoramento :

1º, a torneira auxiliar, feita de metal, com tres vias especies de conferencia, com os seguintes caracteristicos : 125 m/m de comprimento total; medindo o orificio 10 m/m;

2º, o parafuso C, destinado a fechar o escoamento da agua para a rua; ficando patente que a associação ao seu aparelho, dessa torneira auxiliar, com tres vias especies de conferencia, e o parafuso C, permittirá a verificação do bom funcionamento por medição directa, e não deixando haver desparamento da agua graças ao outro melhoramento, que é o parafuso C.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1904.—  
Juan Salabert y Santalo.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Morro da Mina  
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA  
2ª Convocação**

Não se tendo reunido numero legal de senhores accionistas para que pudesse se realizar a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo a directoria convida os senhores accionistas a se reunirem á 1 hora da tarde do dia 17 do corrente em sua sede, á rua da Alfandega n. 20 sobrado, em cumprimento ao art. 15 dos nossos estatutos e para eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904.—  
Eugenio Honold, director gerente. (.

**Companhia Internacional  
Commercio e Industria**

Nos termos do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que o mesmo se refere, relativos ao anno social.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1904.—  
Franklin Sampaio, presidente.

**Companhia Nacional de Oleos**

**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, terça-feira, 4 de outubro, ao meio-dia, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 30, para autorizar a directoria aos fins do art. 10 § III dos estatutos.  
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1904.—  
O presidente, Manoel Joaquim Valladão. (.

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824; 4 volumes (raros)..... 8\$000

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS. 6\$000

CONSTITUIÇÃO E LEIS ORGANICAS DA REPUBLICA..... 5\$000

CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..... 4\$000

CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO GROSSO, por Francisco Antonio Pimenta Bueno..... 12\$000

CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, pelo Dr. Crockatt de Sá. 10\$000

CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e outros..... 3\$000

CARTA DA BACIA DO S. FRANCISCO, organizada pela comissão hydroaulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560); de Valle Cabral..... 2\$000

DICCIONARIO GEOGRAPHICO DAS MINAS DO BRAZIL, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

LEIS USUAES da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000

Lei e regulamento da reforma hypothecaria..... 3\$000

MANUAL DO EMPREGADO DE FAZENDA, por Augusto Frederico Collin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indis-

pensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.. 100\$000  
Um volume em separado..... 5\$000

NOTICIA HISTORICA dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000

ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

ORDENANÇA DOS TOQUES DE CORNETA E CLARIM, pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000

PARECER DO SENADOR RUY BARBOSA sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol..... 6\$000

PRIMEIRAS LIÇÕES DE COUSAS, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, um grande volume em 8º..... 4\$000

RÉPLICA DO SENADOR RUY BARBOSA, sobre as defesas da Redacção do projecto do Codigo Civil da Camara dos Deputados..... 7\$000

Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... \$500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904. \$500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do Sello (de 1900) decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... \$500

Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... \$500

Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... \$500

Regulamento de Industrias e Profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

Lei e regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 setembro de 1903.. \$500

Regulamento das Capitaniaes dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000

Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... \$500

REPERTORIO JURIDICO MINEIRO, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904